



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

RI 01/2017 - DG/IFC/CSFS

**REGULAMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE CLASSE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE –
CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL**

Art.1º – O presente Regulamento Interno estabelece, operacionaliza e disciplina o funcionamento do Conselho de Classe do Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul.

Art. 2º – O Conselho de Classe é um órgão de natureza colegiada e permanente, de caráter deliberativo, regulamentado pela resolução 84 – CONSUPER/2014, que trata da Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal Catarinense.

Art. 3º – O conselho de classe é previsto em calendário escolar e apresenta periodicidade trimestral em conformidade com o regime escolar dos cursos de ensino médio integrado do *Campus* São Francisco do Sul.

Art. 4º – O Conselho de Classe tem como finalidades:

- I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino - aprendizagem, da relação docente - estudante, ao relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma;
- II – avaliar a prática pedagógica e os resultados das estratégias de ensino empregadas;
- III – sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;
- IV – deliberar a respeito de assuntos pertinentes da promoção, recuperação e reprovação dos estudantes.

Parágrafo Único. A deliberação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

- I – parecer do docente do componente curricular desenvolvido;
- II – frequência em aulas;
- III – evolução do desempenho escolar;
- IV – participação em atividades de recuperação oferecidas;
- V – envolvimento e interesse com o curso e com as atividades desenvolvidas pela Instituição de Ensino;
- VI – pareceres do CGAE, NUPE e/ou Orientação Educacional, obtidos ao longo do período letivo;
- VII – outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho de Classe será convocado pela Direção de Desenvolvimento Educacional, sendo constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

I – Coordenador Geral de Ensino, que presidirá o Conselho;

II – Coordenador de Curso;

III – representante do NUPE;

IV – representante da CGAE;

V – todos os docentes que atuam no curso;

VI – representantes de turma.

Art. 6º - A convocação de outros membros da comunidade escolar poderá ser realizada pela presidência do conselho.

Parágrafo Único: A participação de outros membros da comunidade escolar deverá ser solicitada à presidência do conselho, que a submeterá à aprovação dos membros no início da sessão.

Art. 7º - Compete ao presidente do conselho de classe:

I – elaborar a pauta de cada sessão;

II – designar o secretário;

III – abrir e dirigir os trabalhos;

IV – levantar previamente os subsídios necessários para que o conselho exerça plenamente suas funções;

V – contribuir para a análise dos dados levantados pelos docentes quanto ao rendimento, frequência e conduta disciplinar dos estudantes, visando à tomada de decisões;

VI – encaminhar, ao final dos trabalhos, à Secretaria Escolar, a ata ou o parecer aprovado para registros dos resultados .

Art. 8º. São incumbências dos membros do Conselho:

I – elaborar e aprovar as alterações nas normas do funcionamento do Conselho;

II – opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e conduta disciplinar do estudante, apresentando sugestões para seu aprimoramento;

III – divulgar as decisões do Conselho, quando necessário;

IV – apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;

V – deliberar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do estudante;

VI – opinar sobre as práticas pedagógicas e os resultados das estratégias de ensino empregadas, apresentando sugestões para seu aprimoramento;

VII – secretariar a reunião do Conselho, quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

Art. 9º. Constará em ata, o registro das informações elencadas no Conselho de Classe, sendo esta, lida, aprovada e assinada pelos presentes

Art. 10º. A participação do docente no Conselho de Classe tem prioridade sobre as suas demais atividades.

Art. 11º. Previamente ao conselho de classe serão realizados pré-conselhos de turmas e de professores separadamente.

§ 1 - Cabe a Direção de Desenvolvimento Educacional convocar o pré-conselho de professores;

§ 2 - Cabe ao professor regente convocar o pré-conselho de turma;

§ 3 - A realização do pré-conselho de professores poderá ser facultativa em situações de inviabilidade, que deverá ser devidamente justificada pela Direção de Desenvolvimento Educacional ao membros do conselho.

Art. 12. O pré-conselho de turma será conduzido pelo professor regente da turma e auxiliado pelos representantes de turma.

Parágrafo único: A participação da coordenação do curso e do Coordenador Geral de Ensino é facultativa no pré-conselho de turma.

Art. 13º. Compete ao pré-conselho de turma construir de forma participativa o parecer do professor regente que será apresentado no conselho.

I – O parecer deverá apresentar a avaliação geral da turma referente ao desenvolvimento do ensino aprendizagem e outros assuntos específicos da turma e poderá conter os seguinte tópicos:

- a) Disciplina(s) em que a turma apresenta maior(es) dificuldade(s) e possíveis motivos;
- b) Atitudes da turma que poderiam colaborar e melhorar as questões de ensino-aprendizagem;
- c) Levantamento de problemas referentes à relação professor-aluno;
- d) Autocrítica da turma, destacando as dificuldades, os problemas e as qualidades;
- e) Apontamento de sugestões e iniciativas para sanar os problemas;

§ 1 - Cabe ao professor regente a responsabilidade de mediar as relações entre as demandas da turma e as questões da organização educativa;

§ 2 – O professor regente será escolhido pela turma através de votação, levando-se em conta a disponibilidade e prévio consentimento do docente;

- a) Em caso de uma turma ficar sem regente por indisponibilidade de docente o Coordenador Geral de Ensino indicará um professor para a função.

§ 3 – Cada docente poderá reger apenas uma turma por período letivo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

Art. 14º . Será realizado um único pré-conselho para todos os docentes do ensino médio integrado.

Art. 15º. São atribuições do pré-conselho de professores:

I - Organizar o processo de trabalho do conselho de classe que deverá obedecer às orientações normativas que regulamentam o conselho de classe;

II - Discutir as situações de alunos que apresentam baixo rendimento em disciplinas com o objetivo de auxiliar o preenchimento do “Parecer sobre o discente com baixo desempenho em componente específico” - anexo I, que será apresentado no conselho de classe;

III – Realizar uma avaliação geral do processo de ensino-aprendizagem, a fim de identificar suas fragilidades, os prováveis motivos da incidência de notas baixas e por fim fazer um levantamento de ações de recuperação;

IV – Analisar os instrumentos avaliativos e os critérios de avaliação;

V – Identificar problemas de conduta disciplinar;

VI – Avaliar outras situações que possam ser levantadas durante o pré-conselho.

Parágrafo Único: A Coordenação Geral de Ensino com base no pré-conselho definirá a pauta do Conselho de Classe.

Art. 16º. Os Conselhos de Classe terão as seguintes rotinas para operacionalização de seus trabalhos:

I – Abertura do conselho pelo presidente.

II – Informes dos membros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Considerações dos representantes de turma;

IV- Apresentação da avaliação geral da turma produzida no pré-conselho de turma pelo professor regente.

V – Deliberações sobre a turma;

VI – Deliberações sobre os discentes;

VII - Encerramento.

Art. 17º. Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os membros que desejarem apresentar informes devem requisitar ao presidente do conselho no início da reunião e obedecer:

I - Para apresentação do seu informe cada membro disporá de até 3 minutos.

II - Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para uma reunião extraordinária, sempre a critério do conselho. Sem prejuízo o conselho deverá verificar se o tema levantado obedece aos seguintes critérios:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

Art. 18º. Os representantes de turma terão até 5 minutos para apresentar as considerações levantadas previamente com a turma no que concerne à:

I – Reflexão da turma frente ao curso;

II - Dificuldades encontradas ao longo do trimestre.

§ 1º - Após a explanação, os membros do conselho poderão realizar perguntas para os representantes de turma, observado o princípio da impessoalidade.

§ 2º - Após o encerramento da participação discente descrito no artigo 13, os representantes de turma poderão permanecer até o término do conselho como ouvintes.

§ 3º - A participação dos discentes no conselho de classe poderá constar no histórico do aluno como atividade complementar e no currículo do aluno como representante estudantil em órgão colegiado.

Art. 19º. A avaliação geral da turma realizada pelo professor regente compreende apresentar dados referentes ao desenvolvimento do ensino - aprendizagem, da relação docentes - estudantes, do relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma. O professor regente terá até 5 minutos para apresentar o parecer da turma.

§ 1º - Após a explanação, os membros do conselho poderão discutir e avaliar a prática pedagógica e os resultados das estratégias de ensino empregadas;

Art. 20º. As deliberações do Conselho de classe serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 21º. As deliberações sobre os discentes serão realizadas de forma individual.

I – O presidente anunciará os discentes seguindo a ordem alfabética, e em cada caso os membros docentes apresentarão a situação do aluno na disciplina em que ministra, como aproveitamento suficiente ou insuficiente.

II – O presidente do conselho registrará para cada aluno as situações de aproveitamento das disciplinas.

III - Nos casos de alunos com aproveitamento insuficiente em um ou mais componentes curriculares, os docentes destes componentes apresentarão parecer individual (conforme anexo I).

§ 1º - O docente deverá trazer ao conselho a decisão referente ao resultado de aproveitamento do discente.

§ 2º - Para os discentes com aproveitamento insuficiente, o representante da CGAE poderá manifestar parecer da situação do discente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

IV – Após os pareceres dos professores das disciplinas em que o aluno apresentou aproveitamento insuficiente e quando for o caso, do representante da CGAE, segue-se para a discussão do conselho e deliberações.

§ 1º – O conselho poderá sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;

§ 2º - Tratando-se de conselho de classe final, quando o discente apresentar aproveitamento insuficiente em um ou mais componentes curriculares, o conselho decidirá pela promoção ou reprovação do discente, sendo no primeiro caso, com ou sem dependência.

§ 3º - A decisão no conselho de classe final se pautará nos seguintes critérios:

a) Quando houver aproveitamento insuficiente em até dois componentes curriculares o aluno será aprovado e o conselho decidirá se será com ou sem dependência, e quantas dependências.

b) Quando houver aproveitamento insuficiente em três até um terço menos um componentes curriculares, o conselho decidirá pela promoção ou reprovação do discente. No caso de promoção, o conselho decidirá em quais componentes o aluno realizará as dependências.

c) Quando houver aproveitamento insuficiente em um terço ou mais componentes curriculares, o aluno será retido.

§ 4º - As deliberações referentes a aprovação ou reprovação no conselho final deverão considerar os pareceres dos docentes dos componentes curriculares em que o aluno apresentou insuficiência, o parecer da CGAE, quando for o caso, e o desempenho escolar do aluno discutido pelo conselho de acordo com os critérios estabelecidos no anexo II.

IV– As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada membro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando o presidente julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais membros.

Art. 22º. A reuniões do conselho de classe devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro;

II – Resumo dos informes e das manifestações dos representantes de turma e do professor regente de turma;

III – As deliberações tomadas sobre a turma e sobre os discentes.

Art. 23º. As atas serão repassadas ao presidente do conselho, que poderá proceder com emendas e correções.

Art. 24º. Após o conselho de classe será realizado o pós-conselho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

Art. 25º. O pós-conselho tem como atribuição oferecer a devolutiva das decisões e encaminhamentos aos alunos e seus responsáveis.

Art. 26º. O pós-conselho será dividido em:

I - Reunião do professor regente com a turma;

II - Reunião de pais.

§ 1º - A reunião de pais deverá ser prevista em calendário acadêmico;

§ 2º - Deverá ser emitido um comunicado prévio aos pais e/ou responsáveis com antecedência através dos canais de comunicação disponíveis;

§ 3º - Quando necessário poderá ser agendado atendimento com pais e professores.

Art. 19º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Direção de Desenvolvimento Educacional.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO:

Adeilma Carneiro Vidal Bastos

Débora Regina Claudiano

Icaro Bittencourt

Leonardo Caparroz Cangussu

Neiva de Assis

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Severino Mirandola Jr.

ANEXO I

Parecer sobre o discente com baixo desempenho em componente específico

Aluno: _____

ALUNO	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
Participa das atividades em sala de aula (tem envolvimento e interesse)			
Apresenta frequência regular nas aulas			
Participa de atividades de recuperação oferecidas			



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

Procura ajuda do professor em momentos extraclasse			
Apresenta evolução no desempenho escolar			
Apresenta dificuldade de aprendizagem			
Apresenta dificuldade de adaptação ao modelo de avaliação empregado			

Parecer docente: () Favorável à aprovação | () Não Favorável à aprovação

Comentários:



Parecer sobre o discente com baixo desempenho em componente específico

Aluno: _____

ALUNO	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
Participa das atividades em sala de aula (tem envolvimento e interesse)			
Apresenta frequência regular nas aulas			
Participa de atividades de recuperação oferecidas			
Procura ajuda do professor em momentos extraclasse			
Apresenta evolução no desempenho escolar			
Apresenta dificuldade de aprendizagem			
Apresenta dificuldade de adaptação ao modelo de avaliação empregado			

Parecer docente: () Favorável à aprovação | () Não Favorável à aprovação

Comentários:

ANEXO II

Análise do desempenho escolar do Aluno

Aluno: _____

PARECERES	FAVORÁVEL A PROMOÇÃO		
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Parecer único dos docentes dos componentes curriculares em que o aluno apresenta aproveitamento insuficiente			
Parecer da CGAE, NUPE e/ou Orientação Educacional			



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

PARECER DA ASSEMBLÉIA	FAVORÁVEL A PROMOÇÃO	
COM BASE NO(A):	SIM	NÃO
Interesse do aluno no curso		
Participação do aluno nas atividades desenvolvidas pela Instituição (por exemplo, atividades extraclasse, atividades de extensão, pesquisa, feiras, entre outros)		
Dificuldade de aprendizagem		
Comportamento do aluno		
Frequência do aluno		

Decisão do Conselho após análise da situação do discente () Aprovado | () Reprovado



Análise do desempenho escolar do Aluno

Aluno: _____

PARECERES	FAVORÁVEL A PROMOÇÃO		
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Parecer único dos docentes dos componentes curriculares em que o aluno apresenta aproveitamento insuficiente			
Parecer da CGAE, NUPE e/ou Orientação Educacional			

PARECER DA ASSEMBLÉIA	FAVORÁVEL A PROMOÇÃO	
COM BASE NO(A):	SIM	NÃO
Interesse do aluno no curso		
Participação do aluno nas atividades desenvolvidas pela Instituição (por exemplo, atividades extraclasse, atividades de extensão, pesquisa, feiras, entre outros)		
Dificuldade de aprendizagem		
Comportamento do aluno		
Frequência do aluno		

Decisão do Conselho após análise da situação do discente () Aprovado | () Reprovado

